



Especialização em
**GESTÃO
PÚBLICA
MUNICIPAL**

Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia

**PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO COMO FATOR DE
TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS**

INOAN DA SILVA BARRETO

Recife
2022

INOAN DA SILVA BARRETO

**PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO COMO FATOR DE
TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS**

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Orientador: Prof. Me. Rodrigo Dannel da Silva Alexandre

Recife
2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Sistema Integrado de Bibliotecas
Gerada automaticamente, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B273p BARRETO, INOAN
PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO COMO FATOR DE TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES
MUNICIPAIS / INOAN BARRETO. - 2022.
33 f. : il.

Orientador: RODRIGO DANNIEL DA SILVA ALEXANDRE.
Inclui referências e apêndice(s).

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização) - Universidade Federal Rural de Pernambuco,
Especialização em Gestão Pública Municipal, Recife, 2022.

1. Editais. 2. Licitação. 3. Publicação. 4. Transparência. I. ALEXANDRE, RODRIGO DANNIEL DA
SILVA, orient. II. Título

CDD 350

FOLHA DE APROVAÇÃO

INOAN DA SILVA BARRETO

PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS DE LICITAÇÃO COMO FATOR DE TRANSPARÊNCIA DAS LICITAÇÕES MUNICIPAIS

Monografia apresentada junto à Unidade de Educação a Distância e Tecnologia – EADTec/UFRPE como requisito parcial para conclusão da Especialização em Gestão Pública Municipal.

Aprovada em 05/10/2022.

Banca Examinadora:

Prof. Me. Rodrigo Dannel da Silva Alexandre (UFRPE)
Presidente e Orientador

Renata Gomes Mendes (UFAL)
Examinadora

Italo Cavalcante da Silva Soares (UFPE)
Examinador

Dedico este trabalho a meus pais.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Deus que me conduziu até este instante, a meus pais que são meus maiores incentivadores e apoiadores e minha família.

Ao Prof. Me. Rodrigo Dannel da Silva de Alexandre por suas orientações e sugestões que foram de grande importância nessa construção do TCC. A meus amigos Lucas de Araújo, Jéssica Ingrins, Marcella Lapenda, Viviane Alcântara, João Pedro Lima, Marcicleide Nunes, Thayse Sales, Daniel Marins, Chandler Castro, Carlos de Oliveira, Sheyla Cristina, Danielle de Sá Barreto e Juliana Camila, que por ser o Polo de Santa Cruz do Capibaribe tão distante da minha cidade, eles me incentivaram a não desistir do curso e me motivaram a seguir esta jornada. As minhas amigas Tays Cabral e Thayrine Cabral que desde a graduação me incentivam nessa trajetória acadêmica.

Aos colegas de turma, pelo apoio e incentivo que foi um diferencial nesse percurso e em especial a nossa representante de turma Jéssika Silveria que foi não só nossa porta voz mas também nos motivou e auxiliou nos momentos difíceis do curso.

A está instituição de ensino, a todo corpo docente e a coordenação que sempre me foi solícita. Aos nossos professores e tutores que compartilharam do seu conhecimento e por toda aprendizagem adquirida que contribuíram para o nosso crescimento profissional. Gratidão por ter feito parte desta pós graduação nesta instituição tão renomada e a turma Polo Santa Cruz do Capibaribe, pelas vivências, companheirismos, partilha que fortaleceram ainda mais o meu conhecimento.

“A técnica é saber claramente o que você quer realizar, ter fé em sua capacidade e persistir até ter alcançado seu objetivo” (HILL, 2021, p. 39).

RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo verificar a publicação de editais nas prefeituras de Palmares e Belo Jardim entre os anos de 2020 e 2021. A coleta de dados foi realizada através de pesquisas nos sites da transparência das prefeituras de Palmares e Belo Jardim entre 2020 e 2021. Os resultados demonstram que tanto a prefeitura de Palmares e Belo Jardim publicam os editais com anexos dos editais. Vale ressaltar que quando não estão disponíveis os editais no próprio portal da prefeitura é por que elas disponibilizam na modalidade de pregão eletrônico em outros sites de compras. Já na modalidade de pregão presencial ou tomada de preço quando não disponíveis podem ser solicitados por e-mail ou na sede da prefeitura. Desta forma, as prefeituras conseguem ser ágeis e nota-se que elas disponibilizam os editais em tempo hábil. A pesquisa verificou também que existe a plataforma governamental PNCP, Portal Nacional de Contratações, para que as prefeituras possam disponibilizar os editais e assim facilitar o acesso dos licitantes.

Palavras-chave: Editais. Licitações. Publicação. Transparência.

ABSTRACT

This research aimed to verify the publication of public notices in the prefectures of Palmares and Belo Jardim between 2020 and 2021. Data collection was carried out through research on the websites of the transparency of the prefectures of Palmares and Belo Jardim between 2020 and 2021. The results show that both the city hall of Palmares and Belo Jardim publish the notices with attachments to the notices. It is worth mentioning that when the public notices are not available on the city hall's own portal, it is because they make them available in the form of electronic bidding on other shopping sites. In the form of face-to-face trading or price taking, when not available, they can be requested by e-mail or at the city hall. In this way, city halls are able to be agile and it is noted that they make public notices available in a timely manner. The research also found that there is a government platform PNCP, the National Contracts Portal, so that city halls can make public notices available and thus facilitate access for bidders.

Keywords: Notices. Bids. Publication. Transparency.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 –	Modalidades analisadas da Prefeitura Belo Jardim	26
Gráfico 2 –	Anexos dos editais indisponíveis no site da prefeitura de Belo Jardim.	27
Gráfico 3 –	Aviso de licitação da Prefeitura de Belo Jardim - Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.	38
Gráfico 4 –	Aviso de licitação da Prefeitura de Palmares - Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.	29

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BNC – Bolsa Nacional de Compras

PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas

TIC –Tecnologias da informação e comunicação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	12
1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA	13
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Geral	14
1.2.2 Específicos	14
2 REFERENCIAL TEÓRICO	15
2.1 PRINCÍPIOS QUE VISAM GARANTIR A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO AOS EDITAIS DE LICITAÇÃO: PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ISONOMIA, ECONOMICIDADE.	15
2.1.1 Publicidade	17
2.1.2 Publicidade e divulgação dos editais de Licitações Municipais.	18
2.1.3 Eficiência	22
2.1.4 Isonomia	22
2.1.5 Economicidade	23
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	25
4 RESULTADOS	26
5 CONCLUSÃO	31
REFERÊNCIAS	32

1. INTRODUÇÃO

A Administração Pública tem como objetivo garantir que o Estado faça cumprir as funções administrativas e o seu papel de gestor da coisa pública. Por outro lado, o gestor público para fazer cumprir tais funções precisa alinhá-las com determinadas normas instituídas no país. Quando se refere às Licitações públicas observa primeiramente o que diz a Constituição Federal de 1988.

Serão destacados os princípios constitucionais constantes no artigo 37 da Constituição publicidade e eficiência. Por outro lado, existe a lei que regula as licitação Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e que recentemente, foi publicada a nova lei de licitações que substituirá a lei hoje em vigor a partir de 2023 que cita outros princípios a serem observados nas licitações, são eles, isonomia e economicidade.

Com o intuito de não permitir que o gestor público fizesse a escolha dos fornecedores de forma pessoal, ou até mesmo que deixasse livremente a publicação dos seus atos, foi necessária a criação de uma lei de licitação para evitar a corrupção e favorecimento. Desta forma, as licitações tornam-se mais transparentes com tratamento igual àqueles que estejam em situação comum. Nas licitações, o edital é o ato pelo qual a administração detalha o objeto da licitação, como também as suas fases. Portanto, deve observar o princípio da publicidade e, afim de atender este princípio, as prefeituras devem disponibilizar nos sites de compras e em portais da transparência cópias desses editais para que mais interessados possam participar (CARVALHO FILHO, 2011).

Com o avanço na tecnologia, a Administração Pública deve fornecer o edital em meio eletrônico, no portal da transparência municipal ou em sites de compras governamentais, para dar maiores transparências as licitações e igualdade aos participantes. Diante do exposto, questiona-se: **quais as dificuldades enfrentadas pelas prefeituras municipais para dar publicidade aos seus editais licitatórios?**

Assim, este trabalho pretende analisar a publicação de editais, nas licitações municipais de Palmares e de Belo Jardim, entre 2020 e 2021, bem como buscou identificar as dificuldades nesse processo. Selecionaram-se

as Prefeituras de Palmares e Belo Jardim para tal avaliação desses documentos e as plataformas mais utilizadas, preferencialmente, assim como o tempo de divulgação e a facilidade de acesso.

O tópico 1.1 traz a introdução e a pergunta da pesquisa e o tópico 1.1 a justificativa e, enquanto o tópico 1.2 pontua o objetivo geral e os objetivos específicos. O capítulo 2 apresenta o referencial teórico, em seções, com os conceitos dos princípios da licitação analisados: publicidade, eficiência, isonomia e economicidade. No capítulo 3 descrevem-se os procedimentos metodológicos. O capítulo 4 traz os principais resultados encontrados e, por fim, o capítulo 5 reúne a conclusão da pesquisa a partir dos resultados apresentados.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

Essa pesquisa se mostra relevante ao ressaltar a importância da publicação de editais de licitação nos portais da transparência pelas prefeituras municipais, do Estado de Pernambuco, as quais foram selecionadas as cidades de Palmares e Belo Jardim. Sendo o edital o instrumento convocatório, que contém o preâmbulo com objeto do certame e termo de referência local de realização da disputa, se faz necessária a disponibilização dele, nos portais em tempo hábil, para garantir a isonomia entre os participantes.

Com isso, as prefeituras municipais terão uma vantagem competitiva, cujo maior número de empresas interessadas no certame possibilita a garantia do melhor preço e custo mais baixo. Assim, os recursos financeiros, para compra de produtos ou serviços, são melhor aproveitados e de forma econômica para o município.

Ao abordar o que diz a antiga e a nova Lei de Licitação, quanto aos locais exigidos para a publicação do edital, pode-se inferir a eficiência, visto que essas prefeituras não costumam atualizar os seus portais da transparência ou se disponibilizam em outros portais. Na era das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), é viável a disponibilização de informações públicas em plataformas digitais, neste caso, dos editais, reforçando a importância das prefeituras manterem os seus dados informatizados e atualizados para benefício do próprio município.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

- Identificar as dificuldades das prefeituras municipais para dar publicidade aos seus editais licitatórios.

1.2.2 Específicos

- Verificar se as prefeituras divulgam ou não os seus editais nos portais delicitação.
- Verificar se as prefeituras são ágeis quando publicam os seus editais para que os licitantes consigam participar a tempo.
- Identificar quais procedimentos facilitaria o acesso aos editais de licitação.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Neste capítulo, serão apresentados os conceitos referentes aos princípios da licitação, publicidade, eficiência, isonomia e economicidade. Vale ressaltar que há um destaque maior ao princípio da publicidade quanto à publicação dos editais de licitação.

2.1 Princípios que visam garantir a transparência e o acesso aos editais de licitação: publicidade, eficiência, isonomia, economicidade.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 aborda princípios explícitos, no seu artigo 37, que é legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dentre os princípios destaca-se publicidade e eficiência, quando se trata de acesso aos editais de licitação. No art. 5º, da Lei 14.133, cita que,

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (BRASIL, 2021).

Também consta no ordenamento jurídico os princípios implícitos, na Constituição de 1988, que devem ser observados numa licitação, alguns deles são o princípio da isonomia e da economicidade. Na licitação existem algumas modalidades para disponibilização dos editais, sendo as chamadas modalidades de pregão eletrônico, de pregão presencial, tomada de preço e concorrência. Todas essas modalidades devem respeitar os princípios da licitação.

Na modalidade de tomada de preço, podem participar todos aqueles que se cadastrarem ou que cumprirem as condições de cadastro, até 3 dias antes

de abrir a licitação. Já a modalidade de concorrência é aberta a todos aqueles que cumprirem as condições de habilitação do edital (ARAGÃO, 2013). Com base nos entendimentos de Calasans (2021), o pregão é a modalidade de licitação que é obrigatória nas contratações de bens e serviços comuns, com o menor preço. A Lei n ° 10.520/2002, no seu art. 1º, define bens e serviço comuns:

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado (BRASIL, 2002).

A Lei 10.520/2002 diz que o pregão deve ser realizado por meio de tecnologias da informação. Além disso, a Lei cita, no artigo, 4º que a convocação dos interessados será por meio da publicação do aviso de licitação, em que informa detalhes da licitação, com indicação do local, dias e horário da sua realização. Através do edital, o licitante e os interessados encontram informações e normas necessárias para participar do certame. Vale ressaltar, que as cópias dos editais serão disponibilizadas para quem desejar ter acesso. O prazo para apresentação das propostas, a partir da publicação do aviso com a comunicação da licitação, não poderá ser inferior a 8 dias úteis. Para o julgamento e a classificação das propostas do pregão, será adotado o critério de menor preço e deve ser observado os prazos, especificações e qualificações do edital. Quanto a habilitação verifica-se:

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira; (BRASIL, 2002).

Ao cumprir as normas e exigências contidas no edital, o licitante será declarado vencedor. Após a homologação da licitação, por meio da autoridade responsável, a licitação pode ser adjudicada, com a convocação do vencedor do

certame, para assinar o contrato, a partir dos prazos definidos no edital.

Conforme consta na Lei:

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; (BRASIL, 2002).

Desta forma, observa-se a importância da publicação do edital do pregão, nos meios oficiais, por conter informações indispensáveis aos seus participantes para a formulação das suas propostas. A Lei N° 8.666/1993 define como tomada de preços, a modalidade de licitação que os interessados precisam estar devidamente cadastrados ou devem atender todas as condições que são exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, além de observar a necessária qualificação (BRASIL, 1993). Ressalta-se a importância de se observar os princípios da licitação para que a ela ocorra nos termos da lei e que o gestor público garanta a satisfação do interesse coletivo, de forma eficiente e mais vantajosa para a Administração Pública e para o bem comum.

2.1.1 Publicidade

“Publicidade é a divulgação oficial do ato para conhecimento público e início dos seus efeitos externos” (MEIRELLES, 2016). A publicidade nas licitações é importante, pois garante o acesso a todos os participantes ao edital e as informações contidas nele. A partir da publicação do edital, é possível ter uma concorrência maior entre os participantes e também agir com transparência na Gestão Pública.

Os atos oficiais não deve servir para promover o agente público, mas sim o interesse da coletividade (OLIVO, 2015). Como o edital de licitação é o meio pelo qual a Administração Pública comunica a necessidade de adquirir insumos ou serviços para continuar mantendo e ofertando uma gestão pública de qualidade é importante estar disponível nos meios exigidos por Lei e também para que se alcance o princípio da publicidade.

A Nova Lei de Licitações n° 14.133/2021 traz o princípio da publicidade, como se fossem sinônimos do princípio da transparência, pois esta deve ser tomada como norte dos atos da Administração. Firmando os entendimentos, as

informações, como a publicação do edital, devem estar acessíveis e disponíveis aos participantes. “Publicidade e transparência não são sinônimos, e sim conceitos complementares” (CALASANS, 2021). Da mesma forma, Fabrício Motta (2018) tem o seu entendimento do que caracteriza publicidade:

Entende-se a publicidade como característica do que é público, conhecido, não mantido em secreto. Transparência, ao seu turno, é atributo do que é transparente, límpido, cristalino, visível; é o que se deixa perpassar pela luz e ver nitidamente o que está por trás. A transparência exige não somente informação disponível, mas também informação compreensível. Os atos administrativos devem ser públicos e transparentes – públicos porque devem ser levados a conhecimento dos interessados por meio dos instrumentos legalmente previstos (citação, publicação, comunicação etc.); transparentes porque devem permitir entender com clareza seu conteúdo e todos os elementos de sua composição, inclusive o motivo e a finalidade, para que seja possível efetivar seu controle. Resumindo em singela frase a reflexão proposta, nem tudo o que é público é necessariamente transparente.

A publicidade deve ser alinhada com a transparência e, nas licitações, uma das formas de ser transparente é fornecer o edital em local de fácil acesso. Uma nova ferramenta implementada, que a nova Lei de Licitações traz para facilitar a divulgação dos editais de licitação, bem como outros anexos ao processo, é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os licitantes encontram disponíveis os editais e os seus anexos, sendo uma forma de facilitar a disponibilidade, no certame, dos dados da licitação estejam disponíveis aos interessados no certame.

2.1.2 Publicidade e divulgação dos editais de Licitações Municipais.

Nas licitações públicas, é necessária a publicação do edital de licitação como instrumento convocatório, que visa reunir o maior número de participantes para fornecer o objeto da licitação. A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, em seu artigo 17, inciso II diz que uma das fases do processo licitatório é justamente a divulgação do edital de licitação. Com essa publicação, é possível saber que se trata a licitação, como também qual será a modalidade e o local onde vai

ocorrer. É por meio do edital de licitação que as prefeituras poderão reunir o maior número de participantes destinados a concorrer no certame. A Lei nº 14.133/2021 ainda traz em seu artigo 54 e § 1º o seguinte:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação (BRASIL, 2021).

Observa-se que a nova Lei nº 14.133/2021 destaca a divulgação do edital como também a manutenção do seu conteúdo e ainda cita a existência de um portal para divulgação. Vale ressaltar a obrigatoriedade do extrato do edital no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação. Sabendo disto, é indispensável que as prefeituras municipais cumpram o princípio da publicidade. Ainda sobre a importância da publicação do edital de licitação, é que nele se encontra não só o objeto como também a fase de habilitação, entre outros aspectos citados na Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 25, onde:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento (BRASIL, 2021).

É no edital que os participantes vão identificar o objeto da licitação com todos os elementos e características para que os interessados façam as suas ofertas. No edital também está disponível quem poderá concorrer e os critérios para habilitação. Além dessas informações, é no edital que os licitantes encontrarão dados como o local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico, condições para participação da licitação, forma de apresentação da proposta, método de disputa, locais e horários para realização do certame bem como critérios referentes a preços, formas de pagamento, formalização do contrato, prazos para entrega do objeto,

sanções e penalidades (CALASANS, 2021).

É por meio do edital que as prefeituras municipais vão poder atrair o maior número de interessados, dando o direito às empresas participantes de credenciar, conforme cita na Lei nº 14.133/2021 no artigo 79, parágrafo único, I:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (BRASIL, 2021).

Porém, por se tratar de uma Lei recente, alguns Municípios terão prazos estipulados para cumprimento das exigências da divulgação de forma eletrônica. O artigo 176 diz que, municípios com 20.000 mil habitantes, terão prazo de 6 anos para se adequar à Lei. O mesmo artigo destaca que esses municípios deverão publicar em Diário Oficial e em sítio eletrônico, conforme prevê o parágrafo único, inciso I:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o **caput** deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato (BRASIL, 2021);

Referente à divulgação dos editais de licitação, a Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011 cita, no seu artigo 8º, que os órgãos e as entidades públicas deverão divulgar, em local de fácil acesso, informações relativas aos editais de licitação, como também manter atualizada estas informações. Isso reforça o princípio da publicidade, que visa dar transparência aos atos da Administração Pública e o acesso disponível a todos (BRASIL, 2011).

Segundo Calasans (2021), a nova lei de licitações fixa os prazos para a divulgação dos editais, não mais em relação à modalidade de licitação, mas sim levando em consideração o objeto, a forma de execução do contrato e também critérios para julgamento das propostas. Os prazos estão disponíveis no art. 55

da Lei 14.133/2021:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas “a”, “b” e “c” deste inciso;

III - para licitação em que se adote o critério de julgamento de maior lance, 15 (quinze) dias úteis;

IV - para licitação em que se adote o critério de julgamento de técnica e preço ou de melhor técnica ou conteúdo artístico, 35 (trinta e cinco) dias úteis.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

§ 2º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) (BRASIL, 2021).

Desta forma, a divulgação do edital de licitação de forma acessível aos

participantes se faz necessária para que, caso haja alguma mudança no conteúdo ou na formulação das propostas, todos os participantes tenham conhecimento.

2.1.3 Eficiência

Segundo Moreira Neto (2014), entende-se por eficiência administrativa quando a administração faz a gestão dos interesses públicos, com menores custos possíveis para a sociedade. Ou seja, para uma gestão eficiente, é preciso gerir os recursos públicos para serem adquiridos de forma mais vantajosa para a administração.

Para que a gestão pública de um município possa reduzir os seus custos, é importante que ela tenha transparência nas suas licitações. Uma das formas para isso, é dar publicidade a seus editais de licitação, disponibilizando cópias dos editais, tanto na própria sede do órgão, como também nas principais plataformas governamentais e portais da transparência das prefeituras. Assim, a gestão municipal garantirá acesso ao edital de tantos participantes quanto possível e a possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa entre os concorrentes.

O princípio da eficiência tem proximidade com o princípio da economicidade, do ponto de vista financeiro, pois a eficiência da administração pública tem por objetivo fazer a escolha com menos custos possíveis e que satisfaça o maior número de interessados. Além disso, é importante destacar que o princípio da eficiência deve observar a legalidade, ou seja, agir conforme a Lei. Vale ressaltar que o princípio da legalidade faz com que a Administração Pública só possa fazer aquilo que a Lei permite (ARAGÃO, 2013).

2.1.4 Isonomia

O princípio da isonomia ou igualdade tem a sua origem no art. 5º da Constituição Federal e visa dar tratamento idêntico a todos que se encontram na mesma condição (CARVALHO FILHO, 2021).

A administração deve dar igualdade de tratamento a todos os concorrentes que vierem a participar do processo licitatório. Com o intuito de dar oportunidade igual a todos os interessados, a Administração Pública deve facilitar o acesso das suas publicações. O edital de licitação deve ser publicado nos meios oficiais para que haja tratamento impessoal com todos que desejarem acesso às cópias dos editais. Desta forma, a administração garante transparência e igualdade de condições com aqueles que se interessarem pelo certame ou que vierem a contratar com a administração.

Este princípio visa que a administração escolha a proposta mais vantajosa, evitando dar privilégios na escolha dos licitantes e, conseqüentemente, evitando a escolha da proposta, de forma pessoal, deixando de lado o interesse comum. Para isso ser possível, o processo licitatório precisa da vinculação ao instrumento convocatório, no caso o edital para dar acesso igualitário a todos (DI PIETRO, 2021).

A nova lei de Licitações reproduz o que a Lei 8.666 diz, no art. 3º, em relação ao princípio da isonomia, onde o agente público não poderá “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes” ou “tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional” (art. 9º, incisos I, a e b, e II) (CALASANS, 2021).

2.1.5 Economicidade

O princípio da economicidade obriga o administrador a encontrar a melhor relação de custo-benefício nas contratações administrativas (CARVALHO FILHO, 2021). Desta forma, o acesso ao edital de licitação visa que a administração possa ter mais participantes e fazer a comparação do custo-benefício da proposta para, a partir daí, escolher aquela que for mais econômica para o setor público. O administrador público deve obter recursos com menor custo possível, de forma econômica e evitando que o

dinheiro público seja gasto além do necessário. Dando transparência através do edital de licitação, a administração pública municipal poderá escolher entre as propostas aquela que tenha menor custo possível.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

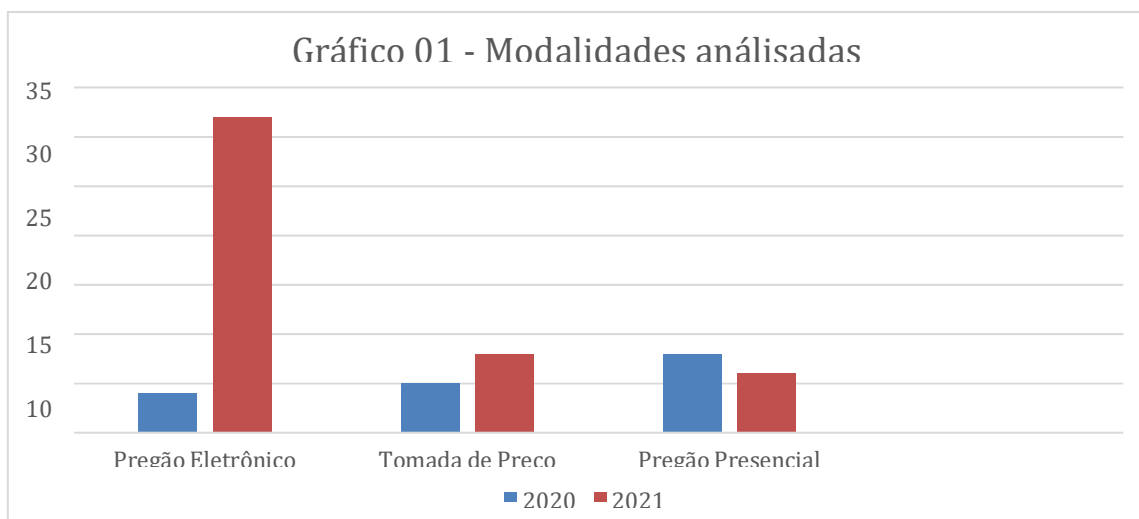
Este estudo buscou realizar o levantamento da publicidade em relação aos editais de licitação dos municípios de Palmares - PE e Belo Jardim - PE. O modelo metodológico desta pesquisa foi um estudo quantitativo, com recorte temporal e também exploratório. A coleta de dados a respeito do tema foi realizada através das plataformas on-line dos próprios municípios, utilizando como base de dados todos os editais de licitação publicados entre 2020 e 2021, exceto os de concorrência e convite. Dessa forma, foram analisadas três modalidades de licitação: pregão eletrônico, pregão presencial e tomada de preços.

Em adição, foi coletado informações sobre as atualizações e divulgações dos editais, verificando se todas as publicações de chamada para participar do processo licitatório apresentavam o edital como anexo. Em seguida, após a coleta dos dados, foram elaborados os gráficos utilizando o programa Excel para melhor visualização dos resultados.

A pesquisa quantitativa “é aquela que se caracteriza pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta como no tratamento dos dados” A coleta de dados utiliza fontes documentais como as publicações (ZANELLA, 2013). A “pesquisa documental procura restringir o seu processo de coleta de dados para utilização de documentos” (BIROCHI, 2015). Com base nos entendimentos de Farias Filho e Arruda e Filho (2013), a pesquisa exploratória visa proporcionar maior familiaridade com o problema e uma das formas mais comuns de levantamento é a busca em sites.

4 RESULTADOS

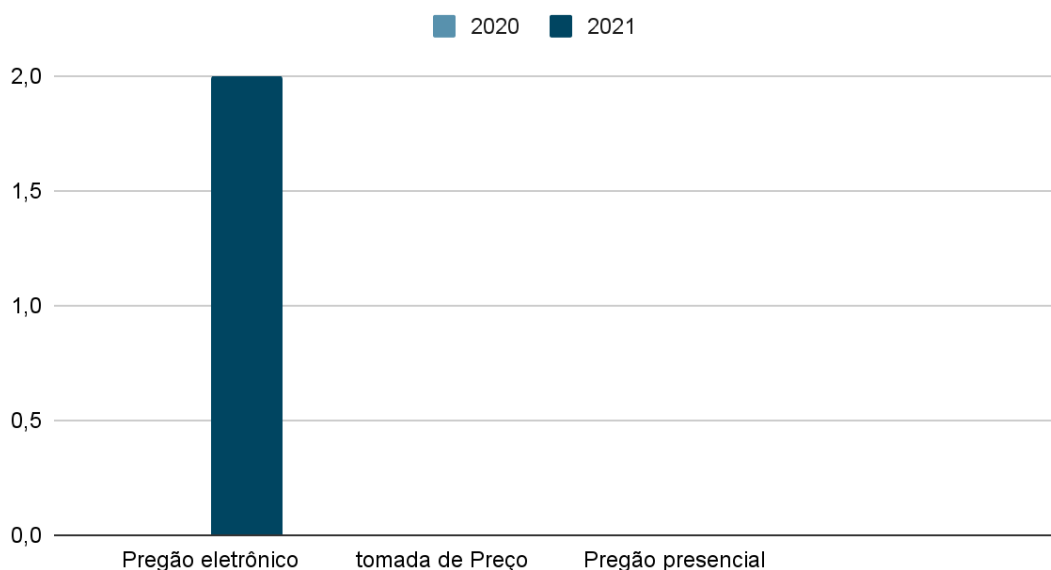
Os processos de licitação analisados nas prefeituras de Palmares e Belo Jardim foram nos exercícios de 2020 e 2021 nas modalidades pregão eletrônico, tomada de preço e pregão presencial. Na Prefeitura de Belo Jardim, no Portal da transparência disponível no próprio site da prefeitura foram encontradas as seguintes licitações: 37 na modalidade de pregão eletrônico 4 para o ano de 2020 e 32 para o ano de 2021, 13 na modalidade tomada de preço sendo 5 no ano de 2020 e 8 no ano 2021 e 14 na modalidade pregão presencial sendo 8 no ano de 2020 e 6 no ano de 2021.



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Em relação à publicação dos editais de licitação das 37 licitações na modalidade pregão eletrônico que a prefeitura de Belo Jardim realizou nos anos de 2020 e 2021, 35 licitações constam os editais no site, porém no ano de 2021 consta duas licitações de pregão eletrônico sem o anexo dos editais. No entanto, percebe-se que a prefeitura de Belo Jardim além de publicar os seus editais no próprio portal também publica em meios eletrônicos nos portais de compras governamentais. Em relação à tomada de preço e pregão presencial todas disponibilizam os anexos dos editais no portal da transparência da prefeitura.

Gráfico 2: Anexo dos editais indisponível no site da prefeitura



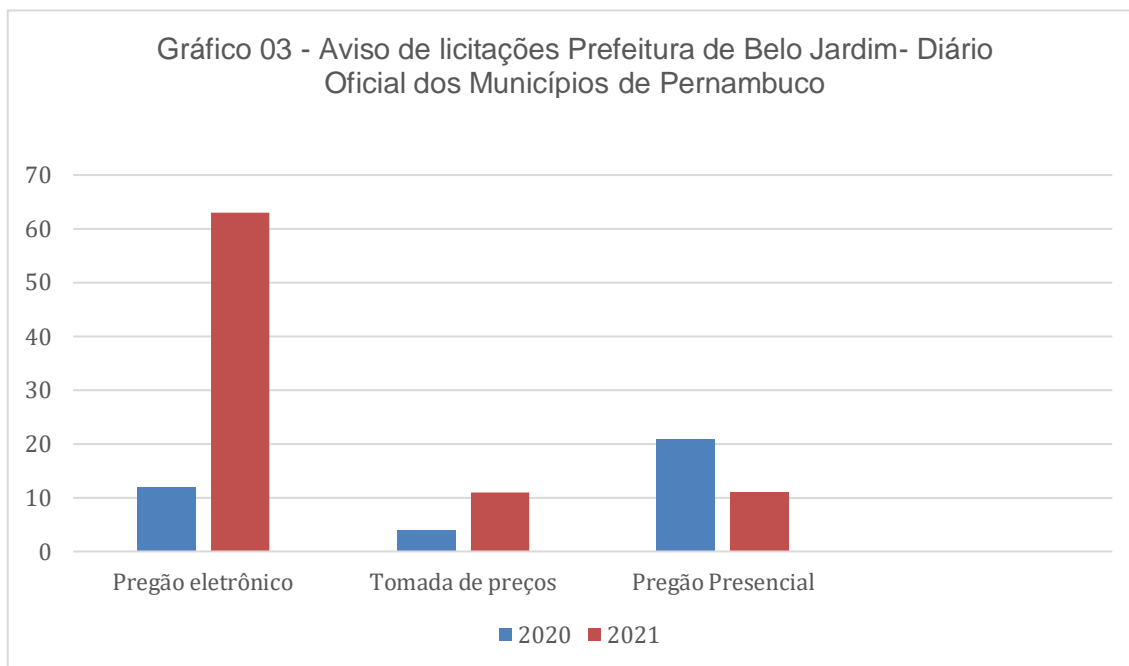
Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Quando consultado o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco verifica-se que as informações quanto a publicação dos avisos de licitação não é a mesma disponível no portal da transparência da prefeitura de Belo Jardim, pois no Diário Oficial foram encontrados para o ano de 2020, 12 avisos de licitação para pregão eletrônico, 21 avisos para pregão presencial e 04 avisos para tomada de preço.

Em relação ao ano de 2021 foram encontrados 63 avisos para pregão eletrônico, 04 avisos de pregão presencial e 11 avisos de tomada de preços. Embora o Diário Oficial não disponibilizar o anexo do edital percebe que o site é mais atualizado em relação à publicação dos avisos editais garantindo a isonomia e também o site se mostrar mais transparente em relação às publicações oficiais da prefeitura.

Porém, ao analisar a prefeitura de Belo Jardim percebe-se que no ano de 2020 em relação ao portal que ocorre a disputa da modalidade de pregão eletrônico o qual também fornece os anexos dos editais foi o portal Licitações- e já para o ano de 2021 a prefeitura mudou de portal utilizando para algumas licitações o compras governamentais e para outras o Bolsa Nacional de Compras (BNC). Diante disso, nota-se que a prefeitura não adota um meio dispor suas licitações num só local o que dificulta para os licitantes na hora da

busca do aviso bem como também do edital. Vale ressaltar, que o Diário Oficial restringe-se apenas em colocar o aviso do edital e não disponibiliza anexo.



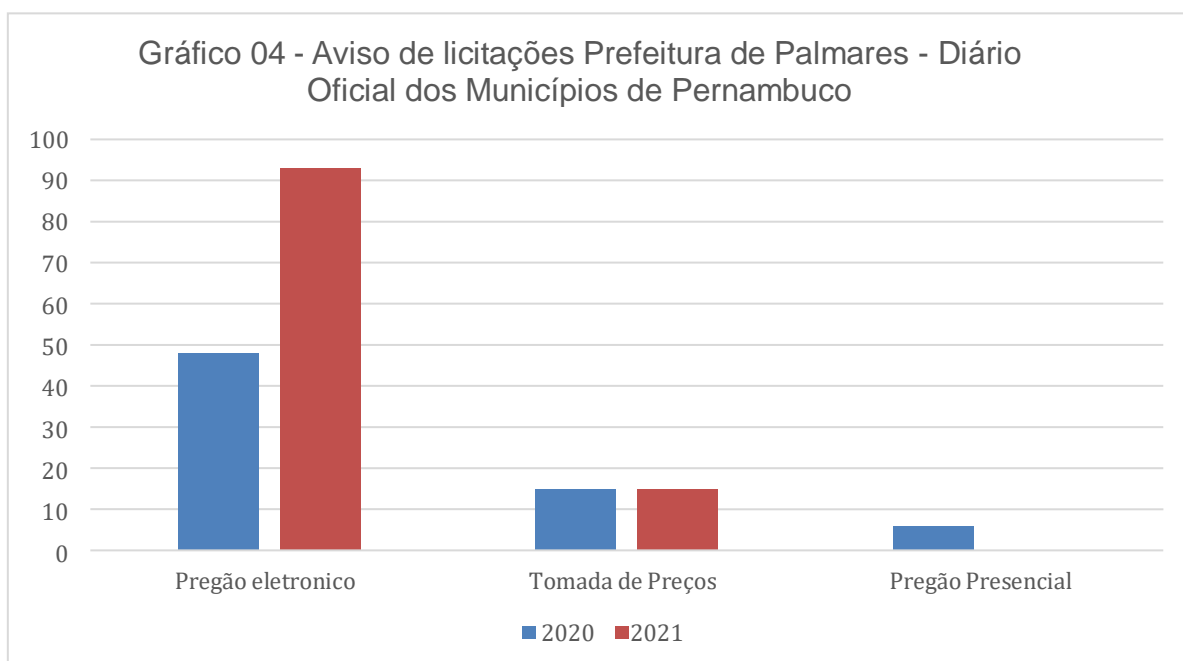
Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Na Prefeitura de Palmares, ao analisar o Portal da Transparência foi encontrado apenas um aviso de licitação para o ano de 2021 na modalidade Pregão eletrônico, esse possui anexo do edital. Já nas modalidades tomada de preço e pregão presencial não foram encontrados avisos de editais. Referente ao ano de 2020 a prefeitura não atualizou o seu portal da transparência com as licitações realizadas neste período. Porém, ao consultar o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco foram encontrados avisos de editais de licitação que não estão disponíveis no portal da transparência do município de Palmares. Vale ressaltar, que o Diário Oficial restringe-se apenas em colocar o aviso do edital e não disponibiliza anexo. No entanto, para a modalidade de pregão eletrônico a Prefeitura de Palmares disponibiliza os editais no site (BNC), Bolsa Nacional de Compras no qual é realizado também a disputa entre os licitantes. Nas modalidades pregão presencial e tomada de preços conforme aviso do Diário Oficial os licitantes podem solicitar o edital por e-mail presencialmente na sede da prefeitura. Contudo, a solicitação por e-mail nem sempre atente o princípio da eficiência já que as prefeituras podem não disponibilizar o anexo do edital em tempo hábil para participar do certame. E também não atende ao princípio da publicidade, pois os editais devem estar disponíveis e acessíveis ao

público.

Além disso, precisa respeitar o princípio da economicidade dando possibilidade de participação a um número maior de licitantes para escolher a proposta mais vantajosa.

No Diário Oficial para o ano de 2020 foram encontrados 48 avisos de licitação na modalidade pregão eletrônico, 6 avisos na modalidade pregão presencial e 15 avisos na modalidade tomada de preços. Para o ano de 2021 a prefeitura de Palmares publicou no Diário Oficial 93 avisos de pregão eletrônico, nenhum aviso de pregão presencial e 15 avisos de tomada de preços.



Fonte: Elaborado pela autora, 2022.

Percebe-se que tanto a prefeitura de Belo Jardim quanto prefeitura de Palmares divulgam os seus editais de licitações. Porém, nem sempre elas respeitam os princípios da publicidade, isonomia, eficiência e economicidade. Visto que ao comparar a quantidade de avisos de licitação do Diário Oficial da Prefeitura de Belo Jardim em relação à publicação no portal da transparência do município a quantidade de avisos do Diário é maior o que ela respeite os normativos legais quanto isonomia e ao falhar no princípio da publicidade. No entanto, a prefeitura de Belo Jardim na modalidade de pregão presencial e tomada de preços conseguem disponibilizará tempo os editais para a participação dos licitantes no próprio site da prefeitura.

Quanto aos editais na modalidade eletrônica ela disponibiliza de forma ágil tanto no próprio site quanto no portal de Licitações-e e BNC. Já a prefeitura de Palmares costuma não ser tão eficiente visto que não atualiza o portal da transparência municipal. Ela utiliza o Diário Oficial Municipal para divulgar os seus avisos de licitação no qual os licitantes identificarão no aviso, qual o portal a prefeitura irá disponibilizar os editais, sendo que na modalidade tomada de preços e pregão presencial é preciso se dirigir a sede da prefeitura ou solicitar por e-mail. E para ter acesso aos editais da prefeitura de Palmares de forma ágil na modalidade de pregão eletrônico os licitantes precisam fazer busca no portal de compras BNC.

Portanto, verifica-se que as prefeituras conseguem divulgar os seus editais de licitação, mas nem sempre de forma eficiente e adequada. Elas conseguem ser ágeis na publicação dos editais, porém não para todos os licitantes já quem nem todos têm acesso aos portais de compras BNC, Licitações- e compras governamentais.

Para facilitar o acesso dos editais aos licitantes que queiram participar do certame ou ter acesso ao edital identifica-se que às prefeituras para dar mais transparências as suas licitações e torná-las mais ágeis verifica-se um novo portal governamental, PNCP, Portal Nacional de Contratações Públicas, disponibilizado pelo governo para melhorar a qualidade e agilidade na publicação dos editais, neste portal as prefeituras podem publicar os editais juntamente com os demais anexos do processo licitatório e mantê-los disponíveis para os licitantes e interessados no certame. Desta forma, as prefeituras ao atualizar a base de dados deste site permitem que um maior número de licitantes tenha acesso aos editais de licitação ampliando a competitividade e facilitando quem desejar adquirir o edital além de tornar a licitação mais transparente e acessível à coletividade.

5 CONCLUSÃO

Após essa análise, conclui-se que a prefeitura de Belo Jardim publica os seus editais de licitação, na modalidade de pregão eletrônico, no portal da transparência da prefeitura com maior frequência quando comparado ao município de Palmares. Além do que, a maioria dos avisos de convocação dessa modalidade, publicados em Belo Jardim apresentavam o edital com anexo.

Em relação aos editais de tomada de preço e pregão presencial a prefeitura de Belo Jardim realiza a publicação no portal da transparência de forma ágil, respeitando todos os prazos do edital. Enquanto, nas plataformas online da prefeitura de Palmares informações a respeito desses editais são inexistentes, porém ao consultar o Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco identificou que a prefeitura publica os avisos de licitação nesse site no qual fornece as informações de onde adquirir os editais. Verificou que a prefeitura de Palmares disponibiliza os editais na modalidade de pregão eletrônico no portal de Compras BNC já na modalidade de tomada de preço e pregão presencial pode ser solicitado por e-mail ou fazer a busca na sede da prefeitura.

Ao analisar a publicação dos editais percebe-se que as prefeituras nem sempre conseguem ser eficientes, pois a informação precisa está disponível de forma eletrônica para alcançar um maior número de participantes e desta forma fazer a escolha mais vantajosa para a administração. Percebe-se que as prefeituras conseguem disponibilizar os editais na modalidade eletrônica de forma ágil quando usam site de compras. Seria eficientes as prefeituras atualizarem constantemente os portais da transparência do município com os anexos dos editais. Outra forma que facilitaria o acesso desses editais seria utilizar o novo portal, PNCP, Portal Nacional de Contratações Públicas, no qual além do edital as prefeituras podem disponibilizar todos os anexos que acompanham o edital eo processo da licitação.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Curso de direito administrativo** / Alexandre Santos de Aragão. – 2.ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

BELO JARDIM. Prefeitura Municipal de Belo Jardim. Portal da Transparência. Disponível em : <https://belojardim.pe.gov.br/portal-transparencia/>. Acessado em :10/05/2022

BRASIL.Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado 11/10/2021.

CALASANS JUNIOR, José. **Manual da Licitação**: com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 / José Calasans Junior. – 3. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 24ª edição.2011.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual direito administrativo** / José dos Santos Carvalho Filho. – 35. ed. – Barueri [SP]: Atlas, 2021.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE PERNAMBUCO. Disponível em:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe>. Acessado em 18/08/2022.

DI PIETRO, 2021, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo** / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 34. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2021.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio José Montero. **Planejamento da Pesquisa Científica**. São Paulo: Atlas, 2013.

HILL, Napoleon. Quem pensa enriquece. O legado. Porto Alegre: CDG. 14ª edição: janeiro 2021.

Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acessado em 06/08/2022

Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acessado em 06/08/2022

Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acessado 11/10/2021.

Lei N° 14.133, de 1° de abril de 2021. Disponível em :www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acessado 11/10/2021.

MEIRELLES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle. .ed. / atual. até a Emenda Constitucional 90, de 15.09.2015. São Paulo: Malheiros, 2016.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo: parte introdutória, parte geral e parte especial**. – 16. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro : Forense, 2014.

MOTTA, FABRÍCIO. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas (TCM-GO) e professor da Universidade Federal de Goiás. **Artigo publicado na Revista Consultor Jurídico**, de 01/02/2018.

OLIVO, Luis Carlos Cancelier de. **Direito administrativo**. – 3. ed. rev. atual. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2015.

PREFEITURA DE PALMARES. Prefeitura Municipal de Belo Palmare. Portal da Transparência. Disponível em :<http://www.palmares.pe.gov.br/licitacoes-e-editais/> Acessado em : 10/05/2022.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de pesquisa** .2. ed. reimp. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC, 2013.